		費用（澳門元）
	經濟型住宿場所	20,000
	餐廳	10,000
	簡便餐飲場所	7,000
	美食廣場食品攤檔	5,000
	酒吧	10,000
	舞廳	10,000
9. 補發准照		1,000
10. 准照續期		十月份內——准照收費的50% 十一月份內——准照收費的80% 十二月份內——准照收費的100%
11. 核實修改計劃的檢查	酒店業場所	4,000
	餐廳	1,200
	簡便餐飲場所	800
	美食廣場食品攤檔	400
	酒吧	1,200
	舞廳	1,600

		Taxa (patacas)
	Alojamento de baixo custo	20 000
	Restaurante	10 000
	Estabelecimento de refeições simples	7 000
	Quiosque da área de restauração	5 000
	Bar	10 000
	Sala de dança	10 000
9. Segunda via da licença		1 000
10. Renovação da licença		Outubro — 50% da taxa respeitante à licença Novembro — 80% da taxa respeitante à licença Dezembro — 100% da taxa respeitante à licença
11. Vistoria para verificação de modificações ao projecto	Estabelecimento da indústria hoteleira	4 000
	Restaurante	1 200
	Estabelecimento de refeições simples	800
	Quiosque da área de restauração	400
	Bar	1 200
	Sala de dança	1 600

第 209/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第九條第四款及第五款，以及經第19/2016號行政法規修改的第28/2003號行政法規《對外貿易活動規章》第十八條第二款的規定，作出本批示。

一、作為本批示組成部分的附件一表內第I及II欄列為供個人自用或消費而進口的貨物，只要是由自然人手提或裝於隨身行李，以及不超過同表第III欄所指每人每日可攜帶數量，則該等貨物的進口不受第7/2003號法律所定的准照制度約束。

二、核准第7/2003號法律第九條第四款所指的出口表及進口表，其載於作為本批示組成部分的附件二內，分別簡稱為表A及表B。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 209/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, e do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003 (Regulamento das Operações de Comércio Externo), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 19/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. Não são sujeitas ao regime de licença previsto na Lei n.º 7/2003 as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela do anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante, desde que sejam transportadas em mão ou em bagagem acompanhada, por pessoa singular, e não ultrapassem, diariamente, por indivíduo, as quantidades indicadas na coluna III da mesma tabela.

2. São aprovadas as tabelas de exportação e de importação a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 e que são abreviadamente designadas por Tabela A e Tabela B, respectivamente, no anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

三、市政署具職權對進口及轉運載於作為本批示組成部分的附件三表內的貨物進行衛生檢疫及植物檢疫。

四、廢止第487/2016號行政長官批示。

五、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官　賀一誠

3. É competente para proceder ao controlo sanitário e fitossanitário das mercadorias importadas e em trânsito, constantes da tabela do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante, o Instituto para os Assuntos Municipais.

4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 487/2016.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng.*

附件一 — 供個人自用或消費的貨物表
（第一款所指者）

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）	數量
乳類製品；禽蛋，第 0407.11.00 至 0407.29.90 項所列的鮮禽蛋除外；天然蜜糖；未列明食用動物產品	第四章	1 千克（a）
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第 12.12 節的根除外	0601	1 千克（a）
其他活植物（包括其根），插枝及接枝；菇類菌絲	0602	1 千克（a）
食用蔬菜及某些根及塊莖，不包括第 07.04 及 07.05 節、第 0709.70.00、0709.99.40、0709.99.60 及 0709.99.90 項的有葉植物	第七章	1 千克（a）
食用水果及硬殼果；柑橘屬水果或甜瓜的外皮	第八章	1 千克（a）
種子、果實及孢子，供播種用	1209	1 千克（a）
新鮮甘蔗	ex. 1212.93.00	1 千克（a）
豬脂肪（包括豬油）及家禽脂肪，但第 02.09 或 15.03 節所列的除外	1501	1 千克（a）
嬰兒配方奶粉及液體奶	1901.10.31 1901.10.32	1 千克（a）
幼童配方奶粉	1901.10.41	1 千克（a）
其他奶粉（符合第十九章註釋的規定）	1901.90.40	1 千克（a）
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00	1 千克（a）
以容量計酒精濃度高於或相等於 30%的飲料（b）	ex. 2205, ex. 2206, ex. 2208	1 公升
零售的含動物源性成分貓狗食品	2309.10.20	1 千克（a）
含煙草的雪茄（c）	2402.10.00	1 支（d）
含煙草的香煙	2402.20.00	19 支（d）
其他加工的煙草及煙草替代品；“均化”或“再造”煙草；煙草提煉物及精華	2403	25 克（d）
含煙草或再造煙草，用於無燃燒吸入的產品	2404.11.00	25 克（d）
含煙草替代品，用於無燃燒吸入的產品	ex. 2404.19.00	25 克（d）
第 34/99/M 號法令第九條所指的麻醉藥品及精神藥物（e）	第三十章	不超出 30 日之治療量
其他藥物（e）	第三十章	不超出 90 日之治療量

註：“ex.”之意思為部分。

a）每人每日攜帶總數之重量不得超過五千克；

b）不論透過發酵物質或其他來源，所有以容積計酒精濃度高於或相等於 30%之酒精飲料；

c）每支雪茄之重量不得超過三克；

d）每人每日攜帶總數之重量不得超過二十五克；

e）須出示由醫生解釋其用途的文件。

附件二 — 出口表及進口表

（第二款所指者）

表 A（出口表）

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
C	氯化氫（鹽酸）	2806.10.00
	硫酸；發煙硫酸	2807.00.10, 2807.00.20
	高錳酸鉀	2841.61.00
	甲苯	2902.30.00
	乙醚	2909.11.00
	丙酮	2914.11.00
	丁酮（甲基乙基（甲）酮）	2914.12.00
	苯丙酮（苯基丙-2-酮）	2914.31.00
	乙酸酐（醋酸酐）	2915.24.00
	苯乙酸及其鹽	2916.34.10, 2916.34.20
	α-苯乙酰乙酸甲酯（MAPA）	ex. 2918.30.00
	鄰氨基苯甲酸（氨茴酸）及其鹽	2922.43.10, 2922.43.20
	2-乙酰氨基苯甲酸（N-乙酰鄰氨基苯甲酸）及其鹽	2924.23.10, 2924.23.20
	α-乙酰乙酰苯胺	ex. 2924.29.90
	α-苯乙酰乙腈	2926.40.00
	4-丙烯基-1,2-亞甲二氧基苯（異黃樟腦）	2932.91.00
	1-（1,3-苯並二噁茂-5-基）丙烷-2-酮（3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮）	2932.92.00
	3,4-亞甲二氧基苯甲醛（胡椒醛）	2932.93.00
	4-烯丙基-1,2-亞甲二氧基苯（黃樟腦）	2932.94.00
	3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油	ex. 2932.99.90
	3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸	ex. 2932.99.90
	六氫吡啶（哌啶）及其鹽	2933.32.10, 2933.32.20
	4-苯胺基-N-苯乙基哌啶（ANPP）	2933.36.00
	N-苯乙基-4-哌啶酮（NPP）	2933.37.00
	麻黃鹼及其鹽	2939.41.10, 2939.41.80
	偽麻黃鹼（INN）及其鹽	2939.42.10, 2939.42.80
	去甲麻黃鹼及其鹽	2939.44.00
	麥角新鹼（INN）及其鹽	2939.61.10, 2939.61.80
	麥角胺（INN）及其鹽	2939.62.10, 2939.62.80
	麥角酸（INN）及其鹽	2939.63.10, 2939.63.80

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
…C	乾燥器（其他）	ex. 8419.33.00, ex. 8419.39.00
	雷射光碟汽化系統	8424.89.10
	雷射光碟上漆系統	8424.89.20
	雷射光碟用印刷機械	8443.19.10
	雷射光碟壓合機	8465.94.10
	母片壓印穿孔機	8465.99.10
	雷射光碟的壓注模塑系統	8477.10.10
	感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器	8479.89.20, 8479.89.30
	汽化及金屬化機器	8479.89.40
	雷射光碟原模	8480.71.10
	電解浸沒機	8543.30.10
	雷射光速錄像機	8543.70.10
	母片壓印檢驗器具	9031.80.10
	雷射光碟檢驗機	9031.80.20
E	煙花、爆竹	3604.10.00
	武器及彈藥；其零件及附件	第九十三章

註：“ex.”之意思為部分。

表 B（進口表）

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
A	活動物	第一章
	牛肉，新鮮或冰鮮	0201
	牛肉，冷凍	0202
	豬肉，新鮮、冰鮮或冷凍	0203
	綿羊或山羊肉，新鮮、冰鮮或冷凍	0204
	馬、驢、騾或馱騾肉，新鮮、冰鮮或冷凍	0205
	牛、豬、綿羊、山羊、馬、驢、騾或馱騾的食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍	0206
	第 01.05 節的家禽肉及食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍	0207
	其他肉類及食用雜碎，新鮮、冰鮮或冷凍	0208
	豬脂肪，不帶瘦肉，及家禽脂肪，未經熬製或未經其他方法提煉，新鮮、冰鮮或冷凍	0209.10.10, ex. 0209.90.00
	肉類及食用雜碎，鹽醃、浸鹽水、乾或燻製	ex. 0210（0210.11.00 至 0210.20.00）
	活魚	ex. 0301（0301.91.00 至 0301.99.90）
	魚，新鮮或冰鮮，但不包括第 03.04 節的魚柳及其他魚肉	0302
	魚，冷凍，但不包括第 03.04 節的魚柳及其他魚肉	0303
	魚柳及其他魚肉（不論是否剁碎），新鮮、冰鮮或冷凍	0304
	鯡魚，燻製，包括魚柳，但食用魚雜碎除外	0305.42.00
	鱈魚（大西洋鱈魚、格陵蘭鱈魚及太平洋鱈魚），乾，但食用魚雜碎除外，不論是否鹽醃但非燻製	0305.51.00
	甲殼動物，不論是否帶殼，活、新鮮、冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；燻製甲殼動物，不論是否帶殼，亦不論在燻製前或燻製過程中是否烹煮；甲殼動物，帶殼，經蒸煮或水煮，不論是否冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水	ex. 0306（0306.11.00 至 0306.17.90, 0306.31.00 至 0306.99.00）
	軟體動物，不論是否帶殼，活、新鮮、冰鮮、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；燻製軟體動物，不論是否帶殼，亦不論在燻製前或燻製過程中是否烹煮	ex. 0307（0307.11.00 至 0307.43.00, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.71.00, 0307.72.00, 0307.81.00 至 0307.84.00, 0307.91.00, 0307.92.00）

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
…A	水生無脊椎動物（甲殼動物及軟體動物除外），活、新鮮、冰鮮或冷凍	ex. 0308（0308.11.00, 0308.12.00, 0308.21.00, 0308.22.00, 0308.30.10, 0308.30.20, 0308.90.10, 0308.90.20）
	奶類及奶油，非濃縮及未加糖或其他甜味料	0401
	酸乳酪；酸牛奶、凝結奶類及奶油、酸乳酒及其他發酵或酸化奶類及奶油，不論是否濃縮或加糖或其他甜味料或香料或添加水果、硬殼果或可可	0403
	牛油及其他從奶類提取的脂肪及油；乳醬	0405
	乳酪（芝士）及凝乳	ex. 0406（0406.10.00, 0406.30.00 至 0406.90.00）
	禽蛋，帶殼，新鮮、醃製或經烹煮	0407
	食用的非活體昆蟲，新鮮、冰鮮或冷凍	ex.0410.10.00
	香腸及類似產品，用肉類、雜碎、血或昆蟲製成；用這些產品製成的調製食品	1601
	豬腿臀肉（火腿）及其切肉，已調製或保藏	1602.41.00
	豬肩胛肉及其切肉，已調製或保藏	1602.42.00
	雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00
	流動動物園	9508.10.20

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
B1	普通中藥材、飲片或提取物	0305.59.40, 0305.59.50, 0507.90.12, 0507.90.92, 0508.00.12, 0508.00.92, 0510.00.20, ex.0814.00.00, ex.0908.31.00, ex.0908.32.00, ex.1211.50.00, 1211.90.70, 1301.90.20, 1302.19.20, 1515.90.20, 1521.10.20, ex. 1702.60.00, ex. 2501.00.90, ex. 2507.00.00, ex. 2513.10.00, ex. 2515.11.00, ex.2520.10.90, ex. 2520.20.90, ex. 2524.90.91, ex. 2525.10.00, ex. 2525.20.00, ex. 2526.10.20, ex. 2526.20.20, ex. 2528.00.20, ex. 2530.10.00, 2530.90.30, ex. 2601.11.00, ex. 2601.12.00, ex. 2603.00.00, ex. 2802.00.00, ex. 2824.10.00, ex. 2833.19.00, ex. 2833.25.00, ex. 2833.29.00, ex. 2833.30.00, ex. 2836.99.90, ex. 2906.19.00, ex. 2914.29.10, 3001.90.20, 3003.90.40, 3004.90.50, 3503.00.20, ex. 3806.10.00, ex. 7101.10.00, ex. 7101.21.00, ex. 7101.22.00, ex. 7204.49.90
	毒性中藥材、飲片或提取物	0507.90.11, 0507.90.91, 0508.00.11, 0508.00.91, 0510.00.10, 1211.90.60, 1301.90.10, 1302.19.10, 1515.90.10, 1521.10.10, 2530.90.20, ex. 2617.90.10, ex. 2805.40.00, ex. 2811.29.20, ex. 2852.10.10, ex. 2852.10.20, ex. 2852.10.50, ex. 2852.90.00, 3001.90.10, 3003.90.30, 3004.90.40, 3503.00.10
	嬰兒奶粉（符合第四章註釋的規定）	0402.21.20
	嬰兒配方奶粉及液體奶	1901.10.31, 1901.10.32
	氯磺酸	2806.20.00
	硼的氧化物；硼酸	2810.00.00
	商業用次氯酸鈣及其他鈣的次氯酸鹽	2828.10.00
	氰化鈉及氧氰化鈉	2837.11.10, 2837.11.20

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
…B1	氰化鉀及氧氰化鉀及其他除鈉以外的氰化物及氧氰化物	2837.19.11, 2837.19.12, 2837.19.90
	無水四硼酸鈉（精煉硼砂）	2840.11.00
	硝酸銀	2843.21.00
	過氧化氫，不論是否用尿素固化	2847.00.00
	活性藥物原料	2853.90.20
	乙氯維諾（INN）	2905.51.00
	二甲酚及其鹽	2907.19.10
	間苯二酚及其鹽	2907.21.00
	對苯二酚及其鹽	2907.22.00
	甲醛	2912.11.00
	樟腦	2914.29.10
	不含其他含氧基的芳香酮（其他）	2914.39.10, 2914.39.90
	苯甲酸，其鹽及酯	2916.31.00
	水楊酸及其鹽	2918.21.00
	鄰乙酰水楊酸（阿斯匹林），其鹽及酯	2918.22.00
	水楊酸的其他酯及其鹽	2918.23.00
	安非他明（INN）、苄非他明（INN）、右苯丙胺（INN）、乙非他明（INN）、芬坎法明（INN）、利非他明（INN）、左苯丙胺（INN）、美芬雷司（INN）及芬特明（INN）；其鹽	2921.46.00
	右丙氧吩（INN）及其鹽	2922.14.00
	安非拉酮（INN）、美沙酮（INN）及去甲美沙酮（INN）；其鹽	2922.31.00
	替利定（INN）及其鹽	2922.44.00
	其他氨基酸，但含有一種以上含氧基的除外，及其酯；其鹽	2922.49.00
	甲丙氨酯（INN）	2924.11.00
	炔己蟻胺（INN）	2924.24.00
	格魯米特（INN）	2925.12.00
	芬普雷司（INN）及其鹽；美沙酮（INN）中間體（4-氰基-2-二甲氨基-4，4-二苯基丁烷）	2926.30.00
	香豆素、甲基香豆素及乙基香豆素	2932.20.10
	四氫大麻酚（所有異構體）	2932.95.00
	二甲基苯基吡唑酮（安替比林）及其衍生物	2933.11.00
	乙內酰脲及其衍生物	2933.21.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
...B1	阿芬太尼（INN）、阿尼利定（INN）、苯氰米特（INN）、溴西泮（INN）、卡芬太尼（INN）、地芬諾新（INN）、地芬諾酯（INN）、地匹哌酮（INN）、芬太尼（INN）、凱托米酮（INN）、哌醋甲酯（INN）、噴他左辛（INN）、哌替啶（INN）、哌替啶（INN）中間體A、苯環利定（INN）（PCP）、苯哌利定（INN）、哌苯甲醇（INN）、氧苯雙哌酰胺（INN）、丙吡蘭（INN）、瑞芬太尼（INN）及三甲利定（INN）；其鹽	2933.33.00
	左啡諾（INN）及其鹽	2933.41.00
	丙二酰脲（巴比妥酸）及其鹽	2933.52.00
	阿洛巴比妥（INN）、異戊巴比妥（INN）、巴比妥（INN）、布他比妥（INN）、正丁巴比妥、環己巴比妥（INN）、甲苯巴比妥（INN）、戊巴比妥（INN）、苯巴比妥（INN）、仲丁巴比妥（INN）、司可巴比妥（INN）及乙烯比妥（INN）；其鹽	2933.53.00
	其他丙二酰脲（巴比妥酸）衍生物；其鹽	2933.54.00
	氯普唑侖（INN）、甲氯喹酮（INN）、甲喹酮（INN）及齊培丙醇（INN）；其鹽	2933.55.00
	氯巴占（INN）及甲乙哌酮（INN）	2933.72.00
	阿普唑侖（INN）、卡馬西泮（INN）、氯氮䓬（INN）、氯硝西泮（INN）、氯拉䓬酸、地洛西泮（INN）、地西泮（INN）、艾司唑侖（INN）、氯氟䓬乙酯（INN）、氟地西泮（INN）、氟硝西泮（INN）、氟西泮（INN）、哈拉西泮（INN）、勞拉西泮（INN）、氯甲西泮（INN）、嗎吲哚（INN）、美達西泮（INN）、咪達唑侖（INN）、硝甲西泮（INN）、硝西泮（INN）、去甲西泮（INN）、奧沙西泮（INN）、匹那西泮（INN）、普拉西泮（INN）、吡咯戊酮（INN）、替馬西泮（INN）、四氫西泮（INN）及三唑侖（INN）；其鹽	2933.91.00
	阿米雷司（INN）、溴替唑侖（INN）、氯噻西泮（INN）、氯惡唑侖（INN）、右嗎拉胺（INN）、鹵惡唑侖（INN）、凱他唑侖（INN）、美索卡（INN）、惡唑侖（INN）、匹莫林（INN）、苯甲曲嗪（INN）、芬美曲嗪（INN）及舒芬太尼（INN）；其鹽	2934.91.00
	磺（酰）胺	2935
	激素、前列腺素、血栓烷及白細胞三烯，天然或合成再製；其衍生物及結構類似物，包括主要用作激素的改性鏈多肽	2937
	苷（配糖物），天然或合成再製，及其鹽、醚、酯及其他衍生物	2938
	生物鹼，天然或合成再製，及其鹽、醚、酯及其他衍生物（2939.41、2939.42、2939.44、2939.61、2939.62 及 2939.63 除外）	ex. 2939
	抗生素	2941
	活性藥物原料	2942.00.10
	醫藥品（器官治療法用腺體及器官、血漿、人血、動物血除外）	第三十章

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
…B1	礦物或化學氮肥	3102
	含兩種或三種肥效元素（即氮、磷、鉀）的礦物或化學肥料；其他肥料；製成片狀或類似形狀或毛重不超過 10 公斤包裝的第三十一章各項貨品	3105
	源自植物的鞣料提煉物；鞣酸（丹寧）及其鹽、醚、酯及其他衍生物	3201
	合成有機鞣料；無機鞣料；鞣料製品，不論是否含有天然鞣料；預鞣用酶製品	3202
	源自植物或動物的着色料（包括染料提煉物，但不包括動物炭黑），不論是否已有化學定義；第三十二章註 3 所述的源自植物或動物的着色料為基本成分的製品	3203
	合成有機着色料，不論是否已有化學定義；第三十二章註 3 所述以合成有機着色料為基本成分的製品；用作螢光增白劑或發光劑的合成有機產品，不論是否已有化學定義	3204
	精油（無萜烯或含萜烯），包括固結物及淨化物；香膏；提取的油樹脂；含濃縮精油的脂肪、固定油、蠟或類似品，以冷吸法或浸漬法取得；精油脫萜烯時所得的萜烯副產品；精油水餾液及水溶液	3301
	頭髮用製品（供治療用途）	3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.30
	殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，製成零售形狀、零售包裝、製劑或製品（例如，經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙）	3808
	附於襯背的診斷或實驗用試劑，不論是否附於襯背的診斷或實驗用配製試劑，不論是否製成試劑盒的形狀，第 30.06 節所列的除外；檢定參照物	3822
	外塗藥物的導管	9018.39.11
	釋出藥物的血管支架	9021.90.11
B2	放射性化學元素及放射性同位素（包括可裂變或可轉換的化學元素及同位素）及其化合物；含上述產品的混合物及渣滓	2844
	第 28.44 節以外的同位素；該等同位素的無機或有機化合物，不論是否已有化學定義	2845
	器官治療法用腺體及器官	3001.90.90
	血漿	3002.12.10, 3002.12.90
	人血	3002.90.30
	動物血	3002.90.40
	X 射線或 α 射線、β 射線、γ 射線或其他電離輻射的應用器具，不論是否供內科、外科、牙科或獸醫用，包括射線照相或射線治療器具、X 射線管及其他 X 射線發生器、高壓發生器、控制板及控制枱、銀幕、檢查或治療枱、椅及類似品	9022

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
C	苦艾酒及添加植物或芳香物質的用鮮葡萄釀造的酒，以容量計酒精濃度高於或相等於 30%	ex. 2205
	其他發酵飲料（例如，蘋果酒、梨酒及蜂蜜酒）；未列明發酵飲料混合物及發酵飲料與不含酒精飲料混合物，以容量計酒精濃度高於或相等於 30%，但米酒除外	ex. 2206
	未改性乙醇，以容量計酒精濃度高於或相等於 30%；烈酒、利口酒及其他含酒精飲料，但米酒除外	ex. 2208
	煙草及製成的煙草替代品；含煙草或再造煙草、煙草替代品，用於無燃燒吸入的產品	2402, 2403, 2404.11.00, ex. 2404.19.00
	機動車汽油，含鉛量不超過 5 毫克/升，辛烷值（研究法）不少於 95，但含生物柴油的除外	2710.12.51
	普通煤油，但含生物柴油的除外	2710.19.11
	輕柴油，以重量計含硫量不超過 0.001%，但含生物柴油的除外	2710.19.51
	輕柴油，以重量計含硫量超過 0.001%，但含生物柴油的除外	2710.19.52
	其他柴油（不包括輕柴油），以重量計含硫量不超過 0.05%，但含生物柴油的除外	2710.19.57
	其他柴油（不包括輕柴油），以重量計含硫量超過 0.05%，但含生物柴油的除外	2710.19.58
	其他燃油，但含生物柴油的除外	2710.19.60
	石油氣及其他氣態烴，液化，未列明或未包括在其他編號	2711.19.00
	氯化氫（鹽酸）	2806.10.00
	硫酸；發煙硫酸	2807.00.10, 2807.00.20
	高錳酸鉀	2841.61.00
	甲苯	2902.30.00
	乙醚	2909.11.00
	丙酮	2914.11.00
	丁酮（甲基乙基（甲）酮）	2914.12.00
	苯丙酮（苯基丙-2-酮）	2914.31.00
	乙酸酐（醋酸酐）	2915.24.00
	苯乙酸及其鹽	2916.34.10, 2916.34.20
	α-苯乙酰乙酸甲酯（MAPA）	ex. 2918.30.00
	鄰氨基苯甲酸（氨茴酸）及其鹽	2922.43.10, 2922.43.20
	2-乙酰氨基苯甲酸（N-乙酰鄰氨基苯甲酸）及其鹽	2924.23.10, 2924.23.20
	α-乙酰乙酰苯胺	ex. 2924.29.90
	α-苯乙酰乙腈	2926.40.00
	4-丙烯基-1,2-亞甲二氧基苯（異黃樟腦）	2932.91.00

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
...C	1-（1,3-苯並二噁茂-5-基）丙烷-2-酮（3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮）	2932.92.00
	3,4-亞甲二氧基苯甲醛（胡椒醛）	2932.93.00
	4-烯丙基-1,2-亞甲二氧基苯（黃樟腦）	2932.94.00
	3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油	ex. 2932.99.90
	3,4-亞甲基二氧苯基-2-丙酮甲基縮水甘油酸	ex. 2932.99.90
	六氫吡啶（哌啶）及其鹽	2933.32.10, 2933.32.20
	4-苯胺基-N-苯乙基哌啶（ANPP）	2933.36.00
	N-苯乙基-4-哌啶酮（NPP）	2933.37.00
	麻黃鹼及其鹽	2939.41.10, 2939.41.80
	偽麻黃鹼（INN）及其鹽	2939.42.10, 2939.42.80
	去甲麻黃鹼及其鹽	2939.44.00
	麥角新鹼（INN）及其鹽	2939.61.10, 2939.61.80
	麥角胺（INN）及其鹽	2939.62.10, 2939.62.80
	麥角酸（INN）及其鹽	2939.63.10, 2939.63.80
	丙烯腈-丁二烯-苯乙烯（ABS）共聚物，供生產雷射光碟用	3903.30.10
	聚碳酸脂，供生產雷射光碟用	3907.40.10
	乾燥器（其他）	ex. 8419.33.00, ex. 8419.39.00
	雷射光碟汽化系統	8424.89.10
	雷射光碟上漆系統	8424.89.20
	雷射光碟用印刷機械	8443.19.10
	雷射光碟壓合機	8465.94.10
	母片壓印穿孔機	8465.99.10
	雷射光碟的壓注模塑系統	8477.10.10
	感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器	8479.89.20, 8479.89.30
	汽化及金屬化機器	8479.89.40
	雷射光碟原模	8480.71.10
	電解浸沒機	8543.30.10
	雷射光速錄像機	8543.70.10
	母片壓印檢驗器具	9031.80.10
	雷射光碟檢驗機	9031.80.20

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
D	電話機，包括智能電話及其他用於蜂巢式無線網絡或其他無線網絡的電話機；其他傳輸或接收聲音、圖像或其他數據的器具，包括用於有線或無線網絡（例如，局域網或廣域網）的通訊器具，但第84.43、85.25、85.27或85.28節的傳輸或接收器具除外	ex. 8517.18.00, ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.66, ex. 8517.62.99, ex. 8517.69.00
	無線電廣播或電視的傳輸器具，不論是否裝有接收器具或聲音錄製或重播器具	8525.50.00, ex. 8525.60.90
	雷達器具、無線電導航輔助器具及無線電遙控器具	ex. 8526
	專用或主要用於上述器具的零件 （上述器具在適用的無線電通訊法例中獲豁免或無需站准照或認可除外）	ex. 8517.71.00, ex. 8517.79.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.60, ex. 8529.90.70
E	炸藥；煙火產品	3601 至 3604
	盔甲	ex. 3926.20.29, ex. 4203.10.00, 6113.00.10, 6114.30.21, 6210.50.10, 6211.43.50, ex. 6802.99.00, ex. 7115.90.00, ex. 7326.90.90, ex. 7419.80.90, ex. 9601.90.00
	盾牌	3926.90.20, ex. 4016.99.00, ex. 4017.00.20, ex. 4205.00.90, ex. 4303.90.00, ex. 4421.99.00, ex. 4602.11.00, ex. 4602.12.00, ex. 4602.19.00, 6307.90.50, 6914.90.10, ex. 7115.90.00, 7326.90.10, 7419.80.10, ex. 7508.90.00, 7616.99.10, 7806.00.10, 7907.00.10, 8007.00.40, ex. 8101.99.00, ex. 8102.99.00, ex. 8103.99.00, ex. 8104.90.00, ex. 8105.90.00, ex. 8106.10.90, ex. 8106.90.90, ex. 8108.90.00, ex. 8109.91.90, ex. 8109.99.00, ex. 8110.90.00, ex. 8111.00.90, ex. 8112.19.00, ex. 8112.29.00, ex. 8112.39.00, ex. 8112.49.00, ex. 8112.59.00, ex. 8112.69.00, ex. 8112.99.00, ex. 8113.00.90, ex. 9601.90.00
	避彈衣	6211.43.40
	避彈衣檔板	6217.90.51, 6914.90.20, 7326.90.20

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
…E	退彈袋	6307.90.30
	防爆毯	6307.90.40
	防暴頭盔、防彈頭盔及類似品	6506.10.30
	防爆桶	7326.90.30
	手銬	8301.50.10
	拆彈機械人；其零件	8479.89.50, 8479.90.40
	運載有價物或爆炸物之裝甲車輛，防彈車輛及該等車輛的防彈物料	ex. 8704, ex. 8710
	坦克車及其他機動裝甲戰鬥車輛，不論是否裝有武器，及該等車輛的零件	8710
	單獨使用的激光器，輸出功率大於 5mW（毫瓦）；其零件及附件	9013.20.11, 9013.90.10
	防毒面具；其零件及附件	9020.00.11, 9020.00.19
	警用訓練的假槍、假刀	9023.00.10
	武器及彈藥；其零件及附件（中國武術運動道具除外）	ex. 93
F	拖拉機（第 87.09 節的拖拉機除外）	ex. 8701（8701.21.00 至 8701.95.00）
	可運載十人或以上（包括司機）的機動車輛	8702
	小客車及其他主要設計供載人的機動車輛（第 87.02 節所列的除外），包括旅行車及賽車	8703
	載貨用機動車輛	ex. 8704
	特殊用途的機動車輛，但主要設計供載人或載貨的除外（例如，搶修車、起重車、消防車、混凝土攪拌車、道路清潔車、灑水車、流動工場車、流動放射線檢查車）	8705
	裝有引擎的機動車輛底盤，供第 87.01 至 87.05 節所列機動車輛用	8706
	電單車（包括機動和腳踏兩用車）及裝有輔助馬達的腳踏車，不論是否配有邊車；邊車（以上所指如專供兒童玩樂的及第 8711.60.20 項所列的除外）	ex. 8711
	全拖車及半拖車；其他非機械推動車輛，手推車除外；其零件	ex. 8716（8716.10.00 至 8716.40.00, 8716.80.90, 8716.90.90）

註：“ex.”之意思為部分。

附件三 — 須接受衛生檢疫／植物檢疫的貨物表
（第三款所指者）

I	II
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號（N.C.E.M./S.H.）（第七修訂版）
活動物	第一章
肉類及食用雜碎	第二章
魚、甲殼動物、軟體動物及其他水生無脊椎動物，第 0301.11.00 及 0301.19.00 項的觀賞魚除外	第三章
乳類製品，第 0402.21.20 項的嬰兒奶粉除外；禽蛋；天然蜜糖；未列明食用動物產品	第四章
動物（魚除外）的腸、膀胱及胃，整個或其部分，新鮮、冰鮮、冷凍、鹽醃、浸鹽水、乾或燻製	0504.00.00
未列明動物產品	0511.10.00, 0511.99.90
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第 12.12 節的根除外	0601
其他活植物（包括其根），插枝及接枝；菇類菌絲	0602
新鮮的適合製花束或裝飾用的切花及花蕾	0603.11.00 至 0603.19.00
新鮮的植物枝葉及其他部分，不帶花朵及花蕾，及草、苔蘚及地衣，適合製花束或裝飾用	ex. 0604.20.00
新鮮食用蔬菜及某些根及塊莖，冷凍及保藏的植物除外	0701 至 0709, 0714
新鮮食用水果及硬殼果，冷凍及加工的（乾、去殼、去皮、暫時保藏等）除外	0801 至 0810
種子、果實及孢子，供播種用	1209
新鮮甘蔗	ex. 1212.93.00
豬脂肪（包括豬油）及家禽脂肪，但第 02.09 或 15.03 節所列的除外	1501
香腸及類似產品，用肉類、雜碎、血或昆蟲製成；用這些產品製成的調製食品	1601
其他調製或保藏的肉類、雜碎、血或昆蟲	1602
調製或保藏的魚；魚子醬及用魚卵製成的魚子醬替代品	1604
甲殼動物、軟體動物及其他水生無脊椎動物，已調製或保藏	1605
幼童配方奶粉；其他奶粉（符合第十九章註釋的規定）	1901.10.41, 1901.90.40
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00
零售的含動物源性成分貓狗食品	2309.10.20
動物或植物肥料，不論是否相互混合或經化學處理；經混合或化學處理動物或植物產品製成的肥料	3101.00.00
流動動物園	9508.10.20

註：“ex.”之意思為部分。

ANEXO I — Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal (a que se refere o n.º 1)

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)	QUANTIDADE
Leite e lacticínios; ovos de aves, excepto ovos de aves frescos dos itens 0407.11.00 a 0407.29.90; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes, de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 07.04, 07.05, dos itens 0709.70.00, 0709.99.40, 0709.99.60 e 0709.99.90	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas; cascas de citrinos e de melões	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209	1 quilograma (a)
Cana-de-açúcar fresca	ex.1212.93.00	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501	1 quilograma (a)
Fórmula para bebés, à base de leite, em pó e em líquido	1901.10.31 1901.10.32	1 quilograma (a)
Fórmula de seguimento para crianças pequenas, à base de leite, em pó	1901.10.41	1 quilograma (a)
Outros tipos de leite em pó (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19)	1901.90.40	1 quilograma (a)
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00	1 quilograma (a)
Bebidas com teor alcoólico em volume superior ou igual a 30% (b)	ex. 2205, ex. 2206, ex. 2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos contendo ingredientes derivados de origem animal, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.20	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco (c)	2402.10.00	1 unidade (d)
Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	19 unidades (d)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos, de tabaco	2403	25 gramas (d)

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**	**QUANTIDADE**
Produtos contendo tabaco ou tabaco reconstituído, destinados à inalação sem combustão	2404.11.00	25 gramas (d)
Produtos contendo sucedâneos do tabaco, destinados à inalação sem combustão	ex. 2404.19.00	25 gramas (d)
Estupefacientes e substâncias psicotrópicas referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/99/M (e)	Capítulo 30	Na quantidade máxima necessária para 30 dias de tratamento
Outros medicamentos (e)	Capítulo 30	Na quantidade máxima necessária para 90 dias de tratamento

Nota: «ex.» significa parte.

a) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;

b) Todas as bebidas alcoólicas com teor alcoólico em volume superior ou igual a 30%, independentemente da substância fermentada ou da sua origem;

c) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;

d) Não podem exceder, diariamente, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 25 gramas;

e) É necessário apresentar documento médico justificativo do seu uso.

ANEXO II — Tabelas de exportação e de importação
(a que se refere o n.º 2)
TABELA A (tabela de exportação)

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
C	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.10, 2807.00.20
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.10, 2916.34.20
	Alfa-fenilacetoacetato de metilo (MAPA)	ex. 2918.30.00
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.10, 2922.43.20
	Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	2924.23.10, 2924.23.20
	Alfa-fenilacetoacetamida (APAA)	ex. 2924.29.90
	Alfa-fenilacetoacetonitrilo	2926.40.00
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	3,4-MDP-2-P-metilglicidato	ex. 2932.99.90
	Ácido 3,4-MDP-2-P-metilglicídico	ex. 2932.99.90
	Piperidina e seus sais	2933.32.10, 2933.32.20
	4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)	2933.36.00
	N-fenetil-4-piperidona (NPP)	2933.37.00
	Efedrina e seus sais	2939.41.10, 2939.41.80
	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	2939.42.10, 2939.42.80
	Norefedrina e seus sais	2939.44.00
	Ergometrina (DCI) e seus sais	2939.61.10, 2939.61.80
	Ergotamina (DCI) e seus sais	2939.62.10, 2939.62.80
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.10, 2939.63.80

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
...C	Secadores (outros)	ex. 8419.33.00, ex. 8419.39.00
	Sistemas de vaporização para discos compactos	8424.89.10
	Sistemas de lacagem para discos compactos	8424.89.20
	Máquinas de impressão para discos compactos	8443.19.10
	Máquinas de prensagem para discos compactos	8465.94.10
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão	8465.99.10
	Sistemas de moldagem para discos compactos por injecção	8477.10.10
	Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro	8479.89.20, 8479.89.30
	Máquinas de vaporização e metalização	8479.89.40
	Moldes para discos compactos	8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica	8543.30.10
	Gravadores de imagem por raio "laser"	8543.70.10
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10
	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20
E	Fogos de artifício	3604.10.00
	Armas e munições; suas partes e acessórios	Capítulo 93

Nota: «ex.» significa parte.

TABELA B (tabela de importação)

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
A	Animais vivos	Capítulo 1
	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0201
	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202
	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	0203
	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0204
	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0205
	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina ou muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0206
	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05	0207
	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	0208
	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados	0209.10.10, ex. 0209.90.00
	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas	ex. 0210 (0210.11.00 a 0210.20.00)
	Peixes vivos	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99.90)
	Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0302
	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0303
	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados	0304
	Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), defumados, mesmo em filetes, excepto miudezas de peixes comestíveis	0305.42.00
	Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), secos, excepto miudezas de peixes comestíveis, mesmo salgados, mas não defumados	0305.51.00
	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos defumados, mesmo sem casca, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura	ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.17.90, 0306.31.00 a 0306.99.00)

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
...A	Moluscos, mesmo sem conchas, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos defumados, mesmo sem conchas, mesmo cozidos antes ou durante a defumação	ex. 0307 (0307.11.00 a 0307.43.00, 0307.51.00, 0307.52.00, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.71.00, 0307.72.00, 0307.81.00 a 0307.84.00, 0307.91.00, 0307.92.00)
	Invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados ou congelados	ex. 0308 (0308.11.00, 0308.12.00, 0308.21.00, 0308.22.00, 0308.30.10, 0308.30.20, 0308.90.10, 0308.90.20)
	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0401
	Iogurte; leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau	0403
	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite	0405
	Queijos e requeijão	ex. 0406 (0406.10.00, 0406.30.00 a 0406.90.00)
	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos	0407
	Insectos comestíveis, não vivos, frescos, refrigerados ou congelados	ex. 0410.10.00
	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou insectos; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
	Pernas (presunto) e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas	1602.41.00
	Pás e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas	1602.42.00
	Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
	Colecções de animais ambulantes	9508.10.20

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
B1	Ingredientes medicinais chineses de terapêutica comum, em porções preparadas ou extractos de produtos	0305.59.40, 0305.59.50, 0507.90.12, 0507.90.92, 0508.00.12, 0508.00.92, 0510.00.20, ex.0814.00.00, ex. 0908.31.00, ex.0908.32.00, ex. 1211.50.00, 1211.90.70, 1301.90.20, 1302.19.20, 1515.90.20, 1521.10.20, ex. 1702.60.00, ex. 2501.00.90, ex. 2507.00.00, ex. 2513.10.00, ex. 2515.11.00, ex.2520.10.90, ex. 2520.20.90, ex. 2524.90.91, ex. 2525.10.00, ex. 2525.20.00, ex. 2526.10.20, ex. 2526.20.20, ex. 2528.00.20, ex. 2530.10.00, 2530.90.30, ex. 2601.11.00, ex. 2601.12.00, ex. 2603.00.00, ex. 2802.00.00, ex. 2824.10.00, ex. 2833.19.00, ex. 2833.25.00, ex. 2833.29.00, ex. 2833.30.00, ex. 2836.99.90, ex. 2906.19.00, ex. 2914.29.10, 3001.90.20, 3003.90.40, 3004.90.50, 3503.00.20, ex. 3806.10.00, ex. 7101.10.00, ex. 7101.21.00, ex. 7101.22.00, ex. 7204.49.90
	Ingredientes medicinais chineses tóxicos, em porções preparadas ou extratos de produtos	0507.90.11, 0507.90.91, 0508.00.11, 0508.00.91, 0510.00.10, 1211.90.60, 1301.90.10, 1302.19.10, 1515.90.10, 1521.10.10, 2530.90.20, ex. 2617.90.10, ex. 2805.40.00, ex. 2811.29.20, ex. 2852.10.10, ex. 2852.10.20, ex. 2852.10.50, ex. 2852.90.00, 3001.90.10, 3003.90.30, 3004.90.40, 3503.00.10
	Leite em pó para bebés (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 4)	0402.21.20
	Fórmula para bebés, à base de leite, em pó e em líquido	1901.10.31, 1901.10.32
	Ácido clorossulfúrico	2806.20.00
	Óxidos de boro; ácidos bóricos	2810.00.00
	Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	2828.10.00
	Cianetos e oxicianetos de sódio	2837.11.10, 2837.11.20
	Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio)	2837.19.11, 2837.19.12, 2837.19.90
	Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro	2840.11.00
	Nitrato de prata	2843.21.00

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
...B1	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	2847.00.00
	Matérias-primas farmacológicas activas	2853.90.20
	Etclorvinol (DCI)	2905.51.00
	Xilenóis e seus sais	2907.19.10
	Resorcinol e seus sais	2907.21.00
	Hidroquinona e seus sais	2907.22.00
	Metanal (formaldeído)	2912.11.00
	Cânfora	2914.29.10
	Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (outras)	2914.39.10, 2914.39.90
	Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	2916.31.00
	Ácido salicílico e seus sais	2918.21.00
	Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	2918.22.00
	Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	2918.23.00
	Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina (DCI); sais destes produtos	2921.46.00
	Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	2922.14.00
	Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos	2922.31.00
	Tilidina (DCI) e seus sais	2922.44.00
	Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (outros)	2922.49.00
	Meprobamato (DCI)	2924.11.00
	Etinamato (DCI)	2924.24.00
	Glutetimida (DCI)	2925.12.00
	Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano)	2926.30.00
	Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	2932.20.10
	Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)	2932.95.00
	Fenazona (antipirina) e seus derivados	2933.11.00
	Hidantoína e seus derivados	2933.21.00
	Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), carfentanilo (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, feniciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propiran (DCI), remifentanilo (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	2933.33.00

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
...B1	Levorfanol (DCI) e seus sais	2933.41.00
	Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais	2933.52.00
	Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital (DCI); sais destes produtos	2933.53.00
	Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	2933.54.00
	Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	2933.55.00
	Clobazan (DCI) e metilprilona (DCI)	2933.72.00
	Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clorodiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI),temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	2933.91.00
	Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI);sais destes produtos	2934.91.00
	Sulfonamidas	2935
	Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas	2937
	Heterósidos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	2938
	Alcalóides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados (excepto os das posições 2939.41, 2939.42, 2939.44, 2939.61, 2939.62 e 2939.63)	ex. 2939
	Antibióticos	2941
	Matérias-primas farmacológicas, activas	2942.00.10

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
...B1	Produtos farmacêuticos (excepto glândulas e órgãos para usos opoterápicos, plasma sanguíneo, sangue humano, sangue animal)	Capítulo 30
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)	3102
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogénio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do Capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	3105
	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	3201
	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	3202
	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extractos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	3203
	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida	3204
	Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	3301
	Preparações capilares (quando para uso terapêutico)	3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.30
	Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808
	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em um suporte, reagentes de diagnóstico ou laboratório preparados, com ou sem suporte, mesmo apresentados sob a forma de kits, excepto os da posição 30.06; materiais de referência certificados	3822

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
...B1	Catéteres para medicação tópica	9018.39.11
	Stent de eluição de fármaco	9021.90.11
B2	Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos (incluindo os elementos químicos e isótopos cindíveis ou férteis) e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos	2844
	Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos inorgânicos ou orgânicos de constituição química definida ou não	2845
	Glândulas e órgãos para usos opoterápicos	3001.90.90
	Plasma sanguíneo	3002.12.10, 3002.12.90
	Sangue humano	3002.90.30
	Sangue animal	3002.90.40
	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta, gama ou outros ionizontes, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento	9022
C	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%	ex. 2205
	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições, com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, excepto vinho de arroz	ex. 2206
	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas, excepto vinho de arroz	ex. 2208
	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados; produtos contendo tabaco, tabaco reconstituído ou sucedâneos do tabaco, destinados à inalação sem combustão	2402, 2403, 2404.11.00, ex. 2404.19.00
	Gasolina para motor, contendo chumbo não superior a 5mg/l , com um número de pequisa de octano não inferior a 95, excepto os que contenham biodiesel	2710.12.51
	Querosene normal, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.11
	Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre não superior a 0,001%, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.51
	Gasóleos leves, contendo em peso de enxofre superior a 0,001%, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.52
	Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre não superior a 0,05%, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.57

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
...C	Outros gasóleos (excepto gasóleos leves), contendo em peso de enxofre superior a 0,05%, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.58
	Outros fuel-óleos, excepto os que contenham biodiesel	2710.19.60
	Outros gases de petróleo, liquefeitos, não especificados nem compreendidos noutros itens	2711.19.00
	Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	2806.10.00
	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	2807.00.10, 2807.00.20
	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Tolueno	2902.30.00
	Éter dietílico	2909.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.10, 2916.34.20
	Alfa-fenilacetoacetato de metilo (MAPA)	ex. 2918.30.00
	Ácido antranílico e seus sais	2922.43.10, 2922.43.20
	Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais	2924.23.10, 2924.23.20
	Alfa-fenilacetoacetamida (APAA)	ex. 2924.29.90
	Alfa-fenilacetoacetonitrilo	2926.40.00
	Isosafrole	2932.91.00
	1-(1,3-benzodioxol-5-ilo) propan-2-ona	2932.92.00
	Piperonal	2932.93.00
	Safrole	2932.94.00
	3,4-MDP-2-P-metilglicidato	ex. 2932.99.90
	Ácido 3,4-MDP-2-P-metilglicídico	ex. 2932.99.90
	Piperidina e seus sais	2933.32.10, 2933.32.20
	4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)	2933.36.00
	N-fenetil-4-piperidona (NPP)	2933.37.00
	Efedrinas e seus sais	2939.41.10, 2939.41.80
	Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	2939.42.10, 2939.42.80
	Norefedrinas e seus sais	2939.44.00
	Ergometrina (DCI) e seus sais	2939.61.10, 2939.61.80
	Ergotamina (DCI) e seus sais	2939.62.10, 2939.62.80
	Ácido lisérgico e seus sais	2939.63.10, 2939.63.80
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), para fabricação de discos compactos	3903.30.10
	Policarbonatos para fabricação de discos compactos	3907.40.10

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
...C	Secadores (outros)	ex. 8419.33.00, ex. 8419.39.00
	Sistemas de vaporização para discos compactos	8424.89.10
	Sistemas de lacagem para discos compactos	8424.89.20
	Máquinas de impressão para discos compactos	8443.19.10
	Máquinas de prensagem para discos compactos	8465.94.10
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão	8465.99.10
	Sistemas de moldagem para discos compactos por injecção	8477.10.10
	Sistemas para preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro	8479.89.20, 8479.89.30
	Máquinas de vaporização e metalização	8479.89.40
	Moldes para discos compactos	8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica	8543.30.10
	Gravadores de imagem por raio "laser"	8543.70.10
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10
	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20
D	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones inteligentes “smartphones” e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de vozes, imagens ou de outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em rede por fio ou sem fio (tais como a rede de área alargada ou local), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28	ex. 8517.18.00, ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.66, ex. 8517.62.99, ex. 8517.69.00
	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou aparelho de gravação ou reprodução do som	8525.50.00, ex. 8525.60.90
	Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando	ex. 8526
	Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos	ex. 8517.71.00, ex. 8517.79.90, ex. 8529.10.10, ex. 8529.10.90, ex. 8529.90.60, ex. 8529.90.70
	(Salvo as mercadorias mencionadas anteriormente isentas de ou não sujeitas a licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação)	

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia	3601 a 3604
	Armaduras	ex. 3926.20.29, ex. 4203.10.00, 6113.00.10, 6114.30.21, 6210.50.10, 6211.43.50, ex. 6802.99.00, ex. 7115.90.00, ex. 7326.90.90, ex. 7419.80.90, ex. 9601.90.00
	Escudos	3926.90.20, ex. 4016.99.00, ex. 4017.00.20, ex. 4205.00.90, ex. 4303.90.00, ex. 4421.99.00, ex. 4602.11.00, ex. 4602.12.00, ex. 4602.19.00, 6307.90.50, 6914.90.10, ex. 7115.90.00, 7326.90.10, 7419.80.10, ex. 7508.90.00, 7616.99.10, 7806.00.10, 7907.00.10, 8007.00.40, ex. 8101.99.00, ex. 8102.99.00, ex. 8103.99.00, ex. 8104.90.00, ex. 8105.90.00, ex. 8106.10.90, ex. 8106.90.90, ex. 8108.90.00, ex. 8109.91.90, ex. 8109.99.00, ex. 8110.90.00, ex. 8111.00.90, ex. 8112.19.00, ex. 8112.29.00, ex. 8112.39.00, ex. 8112.49.00, ex. 8112.59.00, ex. 8112.69.00, ex. 8112.99.00, ex. 8113.00.90, ex. 9601.90.00
	Vestuário à prova de bala Deflectores para vestuário à prova de bala	6211.43.40 6217.90.51, 6914.90.20, 7326.90.20
	Saco balístico de descarga Cobertores de supressão de bomba	6307.90.30 6307.90.40
	Capacetes anti-motim, capacetes à prova de balas e produtos semelhantes	6506.10.30
	Barril à prova de explosão	7326.90.30
	Algemas	8301.50.10
	Robots de desarmamento de engenhos explosivos e as suas partes	8479.89.50, 8479.90.40
	Veículos blindados para transporte de valores ou explosivos, veículos à prova de balas e os materiais à prova de balas dos mesmos Veículos e carros blindados de combate, armadas ou não, e suas partes	ex. 8704, ex. 8710 8710
	"Lasers" para uso isoladamente de potência de saída superior a 5mW (milivátios), suas partes e acessórios Máscaras contra gases, suas partes e acessórios Armas e facas, falsas para uso no treinamento policial	9013.20.11, 9013.90.10 9020.00.11, 9020.00.19 9023.00.10
	Armas e munições, suas partes e acessórios (excepto os artigos para desporto de artes marciais chinesas)	ex. 93

I	II	III
GRUPO	**DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS**	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
F	Tractores (excepto os da posição 87.09)	ex. 8701 (8701.21.00 至 8701.95.00)
	Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor	8702
	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (“station wagons”) e os automóveis de corrida	8703
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	ex. 8704
	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias	8705
	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	8706
	Motocicletas (incluindos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças e os dos iten 8711.60.20)	ex. 8711
	Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsionados, excepto os carrinhos de mão; suas partes	ex. 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90, 8716.90.90)

Nota: «ex.» significa parte.

ANEXO III — Tabela de mercadorias sujeitas a controlo sanitário/fitossanitário (a que se refere o n.º 3)

I	II
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	**CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (N.C.E.M./S.H.) (7.ª REVISÃO)**
Animais vivos	Capítulo 1
Carnes e miudezas comestíveis	Capítulo 2
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, excepto os peixes ornamentais das posições 0301.11.00 e 0301.19.00	Capítulo 3
Leite e lacticínios, excepto leite especial destinado a lactentes da posição 0402.21.20; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos	Capítulo 4
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	0504.00.00
Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	0511.10.00, 0511.99.90
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601
Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602
Flores e seus botões cortados para ramos ou para ornamentação, frescos	0603.11.00 a 0603.19.00
Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos	ex.0604.20.00
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis e frescos, excepto vegetais congelados e preservados	0701 a 0709, 0714
Frutas frescas, excepto as congeladas e trabalhadas (secadas, descascadas, conservadas temporárias, etc.)	0801 a 0810
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209
Cana-de-açúcar fresca	ex. 1212.93.00
Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, excepto as da posição 02.09 ou 15.03	1501
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou insectos; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou insectos	1602
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	1605
Fórmula de seguimento para crianças pequenas, à base de leite, em pó; outros tipos de leite em pó (de acordo com as regras da Nota Explicativa do Capítulo 19)	1901.10.41, 1901.90.40
Sorvetes e outros produtos alimentícios de gelados, mesmo contendo cacau	2105.00.00
Alimentos para cães e gatos contendo ingredientes derivados de origem animal, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.20
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00
Colecções de animais ambulantes	9508.10.20

Nota: «ex.» significa parte.